ADJUD
ADMINISTRADORES JUDICIAIS

Rua Tabapuã, 474 – 8º andar,
Conj. 84 a 88 – Itaim Bibi
São Paulo/SP – 04533-001
+55 (11) 2533-4673
adjud@adjud.com.br

EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO CAPITAL

Processo nº 0000032-37.1979.8.26.0100

Relatório do Novo Síndico

ADJUD Administradores Judiciais Ltda., nomeado por V. Exa. como Síndico em substituição ao anterior, Dr. Nelson Garey, na **Massa Falida da Compacta Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A.**, e, também por seu advogado, que respeitosamente, vem à presença de V. Exa. apresentar o relatório do processo determinado por esse MM. Juízo, além de requerer providências pendentes para o regular prosseguimento da falência e da ação de responsabilidade,

Um Breve Histórico

2. Primeiramente honrado com a nomeação, esclarece a administradora judicial que assinou o Termo de Compromisso em 02/07/2019 (***fls. 937***).

3. O presente processo foi distribuído em 11/01/1979 para a 29ª Vara Cível do Fórum Central de São Paulo, sendo autuado sob nº 0096351-27.2003.8.26.0100, ainda na vigência do Decreto-Lei 7.661/45.

4. A autora do pedido de falência, motivada pela existência de passivo a descoberto no valor de Cr$ 4.558.378,51, foi a própria sociedade por meio de seu liquidante extrajudicial nomeado pelo Banco Central do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO NOGUEIRA CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2019 às 16:38 , sob o número WJMJ19417814168
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000032-37.1979.8.26.0100 e código 82EEA91.

ADJUD
ADMINISTRADORES JUDICIAIS

Rua Tabapuã, 474 – 8º andar,
Conj. 84 a 88 – Itaim Bibi
São Paulo/SP – 04533-001
+55 (11) 2533-4673
adjud@adjud.com.br

Brasil, Sr. João Bosco Costa Marques, - liquidação esta decretada em 18/11/1976 -, tendo como advogados o ex-Presidente da República, Dr. Michel Miguel Elias Temer Lulia, Dr. Celso Antônio Bandeira de Mello, Dr. Geraldo Ataliba e Adilson Abreu Dallari, entre outros.

5. Caracterizada a insolvência da Requerida, foi acolhido o pedido inicial, decretando-se a sua falência em 05/02/1979 (40 anos atrás) pelo Juiz de Direito José Roberto Bedran, sendo nomeado para o cargo de síndico o credor Luiz Filipe Saraiva Pais Amaral (***fls. 35 a 38***).

6. O Liquidante subscritor do pedido, informou às ***fls. 66*** a inexistência de qualquer bem móvel ou imóvel em nome da falida.

7. As declarações dos ex-administradores, nos termos do art. 34 da Lei de Falências da época, foram tomadas às ***fls. 73*** de Flávio Sampaio Dória, não tendo sido localizadas as relativas a Wilson Azevedo Silva, que citado por edital, foi representado na ação de responsabilidade civil por longo tempo por um curador especial.

8. O primeiro declarante informou que anteriormente fundaram a empresa Cifra Assessoria Fiscal Ltda. ("Cifra"), cuja insolvência, 10 meses antes da Compacta, foi deferida em 06/01/1976, conforme processo de nº 0119552-30.1975.8.26.0100 em trâmite junto a 10ª Vara Cível, sendo nomeado síndico o Dr. Alfredo Kugelmas, ainda atuando naquele processo. Informou também que bens lá arrecadados seriam suficientes para cobertura do prejuízo tanto da Cifra, quanto da Compacta.

9. Por solicitação do MM. Juízo da 10ª Vara Cível os autos deste processo foram a ele remetidos em definitivo por entender ser aquele Juízo o competente para conduzir os dois feitos (***fls. 76/77***). Exerceram as funções de Síndico neste processo de falência, o credor Arturo Zambotto (***fls. 105***), o credor Metalúrgica Matarazzo S/A (***fls. 110***), o Dr. Ney

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO NOGUEIRA CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2019 às 16:38 , sob o número WJMJ19417814168
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000032-37.1979.8.26.0100 e código 82EEA91.

ADJUD
ADMINISTRADORES JUDICIAIS

Rua Tabapuã, 474 – 8º andar,
Conj. 84 a 88 – Itaim Bibi
São Paulo/SP – 04533-001
+55 (11) 2533-4673
adjud@adjud.com.br

Mattos Ferreira (***fls. 117***), este último em 07/11/1979 e, por fim, o Dr. Nelson Garey, a partir de 27/07/2010.

10. Consultada a administradora da insolvência da Cifra, em 25/03/1980, verificou-se que todos os bens dos ex-administradores da Compacta foram oferecidos para pagamento no processo daquela insolvência, conforme ***fls. 131***.

11. O laudo pericial, que atualmente seria equivalente ao relatório do artigo 22, foi elaborado pelo síndico-dativo às ***fls. 134***, sendo solicitada a apuração de responsabilidade dos sócios "*por não terem levado a rubrica judicial nenhum dos balanços estampados no livro Diário.* "

12. Denúncia contra os ex-administradores foi oferecida pelo Curador das Massas Falidas e atual Desembargador, Dr. Ricardo Negrão Nogueira, conforme se verifica às ***fls. 192/197***.

13. Às ***fls. 199*** (10/02/1982), o Síndico Dativo apresentou o quadro geral de credores da falência, requerendo a sua publicação no Diário Oficial, totalizando Cr$ 1.956.621,00.

14. Relatório de encerramento da falência foi juntado pelo Síndico Dativo, na sequência, às ***fls. 201/202*** (em 10/02/1982), pugnando pela prolação de sentença de encerramento, em razão da ausência de ativos a realizar.

15. Mais à frente, em 24/06/1983, a pedido de um grupo de credores, foi autorizado pelo Juízo o ingresso de ação contra o Banco Econômico S.A., sendo estipulado honorários de 20% sobre os benefícios que a Massa Falida viesse a auferir (***fls. 205/229***), destacando que o Juiz na época era o Dr. José Araldo da Costa Telles, atual Desembargador do Tribunal de Justiça desta Capital. A ação contra o Banco Econômico S.A. foi distribuída em 22/03/1984 (***fls. 248/250***).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO NOGUEIRA CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2019 às 16:38 , sob o número WJMJ19417814168
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000032-37.1979.8.26.0100 e código 82EEA91.

ADJUD
ADMINISTRADORES JUDICIAIS

Rua Tabapuã, 474 – 8º andar,
Conj. 84 a 88 – Itaim Bibi
São Paulo/SP – 04533-001
+55 (11) 2533-4673
adjud@adjud.com.br

16. O ingresso de ação contra os sócios, depois de muito debate com o Ministério Público ficou na dependência da solução do processo da Cifra, uma vez que todos os bens pessoais foram entregues naquela insolvência, que se efetivou em data anterior a sentença declaratória de falência (***fls. 236 a 261***).

17. Por decisão de 03/05/1985 (***fls. 263***) foi declarada extinta a punibilidade dos réus Wilson Azevedo Silva e Flávio Sampaio Dória. E a ação contra o Banco Econômico S.A. foi declarada procedente, porém, recorreram a Massa e a Ré junto ao E. Tribunal de Justiça.

18. Às ***fls. 277/281***, verifica-se manifestação do Ministério Público chamando o feito a ordem e solicitando que os autos do processo de falência retornassem à 29ª Vara Cível, para onde haviam sido originalmente distribuídos, eis que a insolvência da Cifra não teria o condão de atrair a falência da Compacta, além de verificar a necessidade do Síndico assumir a ação cautelar de arresto promovida pelo MP, bem como ajuizar ação contra os ex-administradores da Compacta.

19. Às ***fls. 284***, o Juízo entendeu que o requerimento do Ministério Público, em relação a competência, estava precluso.

20. Às ***fls. 288/289***, verifica-se Certidão exarada pela Serventia, elencando os processos que foram ajuizados contra a Massa Falida da Compacta. O primeiro volume dos autos é finalizado com despacho às ***fls. 291***, condicionando o encerramento do processo falimentar ao resultado final da ação promovida pela massa falida contra o Banco Econômico, que na ocasião aguardava julgamento em segunda instância.

21. Posteriormente, às ***fls. 334***, o Ministério Público chamou atenção também para a ação ordinária de nº 1538/86, promovida contra os ex-administradores da Compacta, como um possível ativo da massa falida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO NOGUEIRA CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2019 às 16:38 , sob o número WJMJ19417814168
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000032-37.1979.8.26.0100 e código 82EEA91.

ADJUD
ADMINISTRADORES JUDICIAIS

Rua Tabapuã, 474 – 8º andar,
Conj. 84 a 88 – Itaim Bibi
São Paulo/SP – 04533-001
+55 (11) 2533-4673
adjud@adjud.com.br

Do Momento Atual

22. A partir deste último momento citado no histórico, as discussões travadas nestes autos falimentares cuidaram predominantemente dos ativos com possibilidade de recuperação naquele momento, lembrando que estávamos então no ano de 1987.

23. No que diz respeito a verificação dos créditos detidos contra a massa falida, reportou-se o quadro geral de credores apresentado pelo Síndico Dativo (***fls. 199***).

24. Em relação aos ativos, havia, como já salientado, um crédito da massa falida da Compacta contra o Banco Econômico S.A., constituído após sentença proferida em ação judicial que pendia de trânsito em julgado, além da possibilidade de apuração de alguns ativos na ação ordinária movida contra os ex-administradores, esta última em trâmite perante a 10ª Vara Cível sob o nº 1538/86.

25. Pois bem, tratando do crédito detido contra o Banco Econômico S.A., como se sabe, referida instituição financeira teve a sua liquidação extrajudicial decretada pelo Banco Central do Brasil em 09/08/1996, mediante Ato Presi nº 561. O processo de liquidação extrajudicial em questão ainda está ativo e o crédito da Massa Falida da Compacta DTVM S/A está devidamente reconhecido no quadro geral de credores pela quantia de R$ 4.319.974,62, dentre os créditos quirografários, conforme informações extraídas no endereço eletrônico http://economico.com.br/, na página 36.

26. Informações obtidas pela ADJUD junto ao Liquidante do Banco Econômico dão conta da ausência da previsão de qualquer pagamento aos credores quirografários, conforme e-mail anexo (**Doc. 01**).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO NOGUEIRA CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2019 às 16:38 , sob o número WJMJ19417814168
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000032-37.1979.8.26.0100 e código 82EEA91.

ADJUD
ADMINISTRADORES JUDICIAIS

Rua Tabapuã, 474 – 8º andar,
Conj. 84 a 88 – Itaim Bibi
São Paulo/SP – 04533-001
+55 (11) 2533-4673
adjud@adjud.com.br

27. Frustrada qualquer expectativa em relação ao recebimento de algum valor junto a massa liquidanda do Banco Econômico, restaria, portanto, tratar do imóvel localizado na cidade de Sorocaba/SP, além de outros imóveis cuja penhora/indisponibilidade tenha decorrido de ato praticado no âmbito da ação ordinária nº 1538/86 que tramitava na 10ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP, sendo que atualmente essa mesma ação tramita nesta Vara sob o nº 0519542-32.1986.8.26.0100.

28. Excluindo-se o crédito detido contra o Banco Econômico - Em Liquidação Extrajudicial, pelas razões expostas, tratemos a seguir, portanto, dos ativos reais cuja recuperação se busca.

Da Situação dos Ativos "Penhorados"

29. Inicialmente, registre-se a situação praticamente consolidada em relação ao imóvel localizado na cidade de **Sorocaba-SP**, eis que a discussão envolvendo a possibilidade de expropriação do bem imóvel já transitou em julgado com a decisão no recurso de agravo de instrumento nº 2024217-88.2014.8.26.0000.

30. Após diligência realizada naquela cidade, verificou-se que a avaliação foi concluída, já estando juntado nos autos da Carta Precatória nº 0025874-39.2014.8.26.0602 (7ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba/SP), o respectivo laudo de avaliação.

31. No entanto, referida avaliação, no valor de aproximado de **R$ 2.700.000,00**, muito embora homologada em 10/05/2019, foi objeto de questionamentos apresentados pelo Espólio de Wilson Azevedo Silva via Embargos de Declaração, que foram rejeitados, com o posterior ingresso de Agravo de Instrumento, distribuído sob o nº 2191930-15.2019.8.26.0000.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO NOGUEIRA CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2019 às 16:38 , sob o número WJMJ19417814168
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000032-37.1979.8.26.0100 e código 82EEA91.

ADJUD
ADMINISTRADORES JUDICIAIS

Rua Tabapuã, 474 – 8º andar,
Conj. 84 a 88 – Itaim Bibi
São Paulo/SP – 04533-001
+55 (11) 2533-4673
adjud@adjud.com.br

32. Referido Agravo de Instrumento foi desprovido e recebeu a seguinte Ementa:

> *"Falência Reavaliação de imóvel penhorado - Indeferimento Necessidade ausente Descaracterização das hipóteses previstas no artigo 873 do CPC de 2015 Decisão mantida Recurso desprovido. "*

33. Assim, apesar da decisão ainda não ter transitado em julgado, por ora, não há qualquer impedimento para prosseguimento com a venda do imóvel, o que será providenciado por esta administradora judicial na sequência dos trabalhos.

34. Há, contudo, alguns outros bens imóveis, cuja identificação se deu a partir da indicação dos bens pessoais dos ex-administradores Flávio Sampaio Dória e Wilson Azevedo Silva feita no Relatório do Banco Central do Brasil juntado às ***fls. 128/129*** do processo 0519542-32.1986.8.26.0100 (**Doc. 02**).

35. Na ação de responsabilidade civil, atualmente em cumprimento de sentença, foram levantadas diversas dúvidas sobre o que teria sido feito por parte dos diversos síndicos para buscar reaver esses ativos bloqueados/penhorados à massa falida da Compacta, o que tentaremos esclarecer, trazendo informações detalhadas de cada um dos bens imóveis em questão:

- ***Imóveis da Rua Frei Caneca, 1407, 2º andar, salas 202, 203, 204 e 205***

36. Apesar do informado naqueles autos, dando conta da penhora de três salas situadas na Rua Freio Gaspar, 1407, 2º andar, salas 203, 204 e 205, e de uma sala situada na Rua Frei Caneca, 1407, 2º andar, sala 202, na verdade são quatro salas, todas localizadas na Rua Frei Caneca, 1407, 2º andar.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO NOGUEIRA CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2019 às 16:38 , sob o número WJMJ19417814168
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000032-37.1979.8.26.0100 e código 82EEA91.

ADJUD
ADMINISTRADORES JUDICIAIS

Rua Tabapuã, 474 – 8º andar,
Conj. 84 a 88 – Itaim Bibi
São Paulo/SP – 04533-001
+55 (11) 2533-4673
adjud@adjud.com.br

37. Segundo informação prestada pela Serventia às ***fls. 450*** dos autos do processo 0519542-32.1986.8.26.0100, por decisão proferida nos Embargos de Terceiro opostos por Maria Emília do Amaral Sampaio Dória contra a massa falida da Compacta, datada de 29/03/1993, as constrições referentes aos imóveis em questão foram baixadas (**Doc. 03**).

➢ ***Imóvel da Rua Frei Gaspar, 862***

38. Esclarecida a questão das salas da Rua Frei Caneca, verificou-se que a indicação de bens trazida pelo relatório do Banco Central do Brasil se referia a uma casa localizada na Rua Frei Gaspar nº 862 (antigo nº 848).

39. Este imóvel por sua vez, teve a sua indisponibilidade tornada sem efeito por decisão proferida nos autos dos Embargos de Terceiro nº 1.394/79, promovidos por Antônio Ferraz de Andrade e Filho e sua esposa, conforme se verifica pelas cópias anexas (**Doc. 04**).

➢ ***Imóvel da Rua Padre Leonardo nº 299;***

40. Também este imóvel foi objeto de Embargos de Terceiro deduzidos por Ariovaldo Arruda de Luca e sua mulher, que foram julgados procedentes que, por via de consequência, ensejou na exclusão da ordem de arresto/penhora, conforme se verifica pela manifestação do Ministério Público às ***fls. 274/276***, ratificada pela cota do Síndico ***às fls. 279***, ambas nos autos do processo de nº 0519542-32.1986.8.26.0100 **(Doc. 05)**.

➢ ***69 chácaras no loteamento Jardim Bandeirantes, na Comarca de Cavalcanti-GO;***

41. A propósito dos lotes em questão, conforme se verifica pelas cópias da manifestação da empresa Papirus Indústria de Papel S.A. às ***fls. 404/409*** dos autos de insolvência civil da Cifra Assessoria Fiscal Ltda., verificou-se que esses bens foram arrecadados naqueles autos, ainda no ano de 1977 **(Doc. 06)**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO NOGUEIRA CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2019 às 16:38 , sob o número WJMJ19417814168
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000032-37.1979.8.26.0100 e código 82EEA91.

ADJUD
ADMINISTRADORES JUDICIAIS

Rua Tabapuã, 474 – 8º andar,
Conj. 84 a 88 – Itaim Bibi
São Paulo/SP – 04533-001
+55 (11) 2533-4673
adjud@adjud.com.br

42. Não se localizou nos autos da insolvência, contudo, efetiva arrecadação das chácaras e, tampouco, sua alienação. Nesta situação, o adequado seria o falido Espólio de Wilson Azevedo Silva e o administrador-dativo da Cifra prestarem esclarecimentos sobre os imóveis em questão.

Da Relação de Credores

43. Como já dito no início deste relato, às ***fls. 199*** (10/02/1982), o Síndico Dativo então oficiante, apresentou o quadro geral de credores da falência, requerendo a sua publicação no Diário Oficial, totalizando Cr$ 1.956.621,00.

44. Muitos anos depois, em 2011, quando o falecimento do Síndico Dativo Dr. Ney Mattos Ferreira foi comunicado pelo cartório às ***fls. 789*** e se efetivou a nomeação do Dr. Nelson Garey como novo Síndico Dativo, este juntou nova relação de credores, conforme se verifica às ***fls. 816/818***.

45. Trata-se, pois, da última relação de credores juntada aos autos, e contra a qual não se tem informação que se tenha havido qualquer questionamento posterior. Nesse caso, passados mais de 8 anos desde a sua apresentação sem que sobreviessem quaisquer alterações conhecidas, entende-se que aquela é a lista definitiva de credores da Massa Falida da Compacta Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A.

46. Como a relação apresentada estava grafada em moeda diferente da vigente, este Síndico-Dativo apresentou em 13/08/2019, às ***fls. 947/948***, nova relação de credores em valores atualizados, totalizando R$ 1.540.660,78.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO NOGUEIRA CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2019 às 16:38 , sob o número WJMJ19417814168
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000032-37.1979.8.26.0100 e código 82EEA91.

ADJUD
ADMINISTRADORES JUDICIAIS

Rua Tabapuã, 474 – 8º andar,
Conj. 84 a 88 – Itaim Bibi
São Paulo/SP – 04533-001
+55 (11) 2533-4673
adjud@adjud.com.br

47. Importante registrar, por oportuno, que não se verificou neste processo uma atuação participativa dos credores desta massa falida, o que certamente contribuiu para que o seu desfecho não tenha sido alcançado até os dias de hoje.

Da Cifra Assessoria Fiscal Ltda.

48. Como já referenciado, trata-se de uma sociedade civil, cujos titulares eram também os senhores Flávio Sampaio Dória e Wilson Azevedo Silva, e que teve a sua insolvência requerida e decretada por decisão da 10ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP.

49. Registre-se que o processo de insolvência em questão, se efetivou em data anterior ao decreto de falência da Compacta - 10 meses antes - tendo sido deferida em 06/01/1976, nos autos do processo de nº 0119552-30.1975.8.26.0100.

50. Naqueles autos, antes mesmo que fosse possível arrecadar quaisquer bens imóveis, eis que a falência ainda não havia sido decretada, vários dos bens imóveis aqui já mencionados, foram arrecadados, conforme se verifica pelas cópias que ora se anexam (**Doc. 07**).

51. Entretanto, consoante explicitado neste relatório, alguns desses imóveis tiveram sua arrecadação revertida, deixando, assim, sem resultado tanto para os credores da Cifra quanto para os credores da Compacta.

Outras Informações

52. Informa este Síndico que estão atuando neste processo falimentar, como auxiliares ou prepostos, os seguintes profissionais ou empresas especializadas:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO NOGUEIRA CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2019 às 16:38 , sob o número WJMJ19417814168
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000032-37.1979.8.26.0100 e código 82EEA91.

ADJUD
ADMINISTRADORES JUDICIAIS

Rua Tabapuã, 474 – 8º andar,
Conj. 84 a 88 – Itaim Bibi
São Paulo/SP – 04533-001
+55 (11) 2533-4673
adjud@adjud.com.br

- Prestes e Silveira Advogados Associados, pelos seus advogados, João Carlos Silveira, OAB/SP 52.052, Carlos Eduardo Ramos Pereda Silveira, OAB/SP 282.785, César Aparecido de Carvalho Horvath, OAB/SP 227.601 e Stefania Meey Lay Sun, OAB/SP 387.706, como responsáveis pela assessoria jurídica à Massa Falida;
- Luiz Gustavo Nogueira Camargo, OAB/SP 233.190, advogado e sócio da empresa nomeada como Síndica;
- AREC Administração e Recuperação de Ativos Ltda., por seus sócios e advogados, Messias Azevedo, OAB/SP 273.649 e Flávio Simões, OAB/SP 145.587, auxiliando na realização de ativos e,
- CONTJUD Administração Empresarial Ltda., por seu sócio, Flávio Fernandes, CRC/SP 70.586/0-1, responsável pela gestão contábil de ativos e passivos, além de perícia contábil.

53. A propósito, até esta data foram despendidos **R$ 7.300,00**, sendo R$ 2.100,00 pelo custo de digitalização integral deste processo de falência e R$ 5.200,00 pela elaboração deste relatório, produzido excepcionalmente à vista da necessidade de revisão dos procedimentos adotados pelos síndicos anteriores, necessário pelos mais de 40 anos de andamento e que contou com a colaboração dos colaboradores mencionados no item anterior.

Conclusão

54. Diante de todo o aqui exposto, ao fim deste relato, ***REQUER-SE***:

1. Consolidação/homologação do quadro geral de credores, no montante de R$ 1.540.660,78, considerando que, passados aproximadamente 8 anos desde a sua última apresentação nos autos, não se tem informação quanto a quaisquer questionamentos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO NOGUEIRA CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2019 às 16:38 , sob o número WJMJ19417814168
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000032-37.1979.8.26.0100 e código 82EEA91.

ADJUD
ADMINISTRADORES JUDICIAIS

Rua Tabapuã, 474 – 8º andar,
Conj. 84 a 88 – Itaim Bibi
São Paulo/SP – 04533-001
+55 (11) 2533-4673
adjud@adjud.com.br

2. Intimação do Espólio de Wilson Azevedo Silva (falido) para que preste esclarecimentos sobre a situação do único bem pendente, no caso as 69 chácaras no loteamento Jardim Bandeirantes, na Comarca de Cavalcanti-GO.

3. Expedição de ofício ao juízo da 10ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP, onde ainda tramita o processo de insolvência da Cifra Assessoria Fiscal Ltda., processo de nº 0119552-30.1975.8.26.0100, para que sejam encaminhadas informações a respeito do destino das 69 chácaras no loteamento Jardim Bandeirantes, na Comarca de Cavalcanti-GO, eis que foram arrecadados ainda no ano de 1977, naqueles autos.

4. Aprovação dos valores gastos pela sindicatura, no montante de R$ 7.300,00, classificados como encargos da massa, sendo R$ 2.100,00 na digitalização dos processos desta falência e R$ 5.200,00 na elaboração deste relatório, com ressarcimento tão logo hajam recursos disponíveis para tanto.

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Paulo, 13 de novembro de 2019

ADJUD Administradores Judiciais Ltda.
Vânio Cesar Pickler Aguiar
p/ Síndico

Luiz Gustavo N. Camargo
OAB/SP 233.190

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO NOGUEIRA CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2019 às 16:38 , sob o número WJMJ19417814168
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000032-37.1979.8.26.0100 e código 82EEA91.